



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO – 01/21/N E S

CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DA REGIÃO DA GRANDE FLORIANÓPOLIS - GRANFPOLIS, entidade de direito privado, inscrita no CNPJ – sob o nº 75.846.873/0001-19, com sede à Rua Cândido Ramos, n. 250, Capoeiras, Florianópolis - SC, CEP 88090-800, representada pela sua Presidente, **CLECI APARECIDA VERONEZI**, CI n. 3.584.431, CPF 024.434.349-74.

CONTRATADO: NES ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA., com sede na Rua Manoel Cruz, nº 746, bairro Paulo Cruz, Jaguaruna/SC, CEP: 88.715-000, inscrita no CNPJ sob nº 39.611.844/0001-04, representada neste ato por Nathan Ricardo Luiz, brasileiro, empresário, solteiro, inscrito no RG nº 5814449 e no CPF nº 098.507.209-13.

As partes acima identificadas resolvem firmar o presente contrato de Prestação de Serviço, decorrente do Processo de Seleção n. 016/2021, com base nas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços de engenharia concernentes à elaboração de projetos executivos de engenharia para implantação de pavimentação em ruas dos 22(vinte e dois) Municípios da Região da Grande Florianópolis abrangendo:

- I - Levantamento Topográfico Planialtimétrico – Tipo Rodoviário e Estudo de Traçado;
- II - Estudo do Solo – coleta de material e ensaio ISC e expansão (quando necessário);
- III - Projeto de Drenagem com apresentação de dimensionamento, planta baixa, perfil e detalhamentos;
- IV - Projeto Terraplenagem com apresentação de seções de terraplenagem;
- V - Projeto Geométrico e de Pavimentação com apresentação de dimensionamento, seção tipo, planta baixa e perfil longitudinal em escala compatível;
- VI - Projeto Sinalização Vertical e Horizontal, com apresentação de planta baixa e detalhamentos;
- VII - Projeto de passeios e acessibilidade (quando solicitado);
- VIII - Projeto de Obras Complementares;
- IX - Memorial Descritivo informando todos os parâmetros utilizados na elaboração e para a execução do projeto;
- X - Planilha de Quantidades e Orçamento (SINAPI) e Cronograma Físico e Financeiro;
- XI - Anotação de Responsabilidade Técnica de projeto e orçamento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

2.1 O presente contrato não gera vínculo empregatício entre as partes contratantes.



2.2. A CONTRATADA assume os riscos decorrentes da prestação dos serviços contratados, devendo arcar com todos os gastos e despesas para a realização deste.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

3.1. Os projetos objeto deste Contrato serão prestados conforme a solicitação encaminhada pela CONTRATANTE, observadas as condições e prazos nela estabelecidos.

3.2. A entrega dos projetos deverá ser feita em uma via impressa e assinada, devendo enviar os arquivos digitais do projeto em PDF (pranchas, memoriais e planilhas), DWG (arquivos de projeto) e XLS (Planilha Múltipla e Referência).

3.3. A CONTRATADA fica responsável por atualizações e revisões dos projetos elaborados, sem quaisquer ônus a CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA - VALOR DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

4.1. O preço certo e ajustado para a prestação de serviço é de R\$ 1,07 /m² (um real e sete centavos por metro quadrado de projeto).

4.2. O pagamento pelos serviços prestados será realizado pela CONTRATANTE à CONTRATADA, após a aprovação dos projetos, pelo município solicitante do serviço à CONTRATANTE ou órgão repassador do recurso financeiro, mediante emissão de nota fiscal da CONTRATADA à CONTRANTE.

4.3. Os pagamentos serão realizados à CONTRATADA, por meio de depósito bancário ou via transferência bancária, no Banco **CORA SCD (403), Agência – 0001, Conta 1169575-1, em nome de N E S Engenharia e Construções Ltda**, ou recebimento de boleto.

4.4. O pagamento de eventuais colaboradores que integram o “Corpo Técnico” DA CONTRATADA são de sua inteira responsabilidade, não gerando ônus à CONTRATADA.

4.5. Os serviços contratados de levantamento serão prestados nos municípios pertencentes a Região da Grande Florianópolis, de acordo com a solicitação da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO

5.1. Início da prestação de serviço ocorrerá a contar da assinatura deste contrato.

5.2. O prazo estabelecido para a conclusão e/ou revisão do projeto solicitado poderá ser antecipado ou prorrogado pelo período necessário, de acordo a necessidade devidamente justificada.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. São deveres da CONTRATADA:

- a) Cumprir integralmente o disposto neste contrato, realizando prestação de serviços de engenharia;
- b) Fornecer à CONTRATANTE informações sobre as especificidades dos serviços, necessárias ao bom andamento das atividades desenvolvidas, no âmbito da empresa;
- c) Manter o sigilo sobre as atividades da CONTRATANTE, a não ser que esta autorize;



d) Prestar informações à CONTRATANTE sobre a execução dos serviços, sempre que solicitado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES LEGAIS

7.1. A CONTRATADA se obriga a respeitar e cumprir todas as normas de segurança de trabalho quando necessárias visitas ou demais demandas externas.

7.2. A CONTRATANTE, se obriga a fornecer o Atestado de Capacidade Técnica, para empresa CONTRATADA, cabendo ao município solicitante do projeto emitir o Atestado de Capacidade Técnica para a CONTRATANTE.

7.3. Todos e quaisquer serviços extraordinários, que não constem do presente contrato, deverão ser objeto de propostas adicionais e, após, acordado o preço e prazo.

7.3.1. As modificações na planta original serão executadas somente após concordância das partes, tanto com relação a aumento do prazo inicialmente determinado, quanto com relação a preços de montagem, ficando por conta e responsabilidade da CONTRATANTE o fornecimento das informações necessárias para a prestação dos serviços.

7.4. Após o término do contrato, será firmado pelo Contratante o “Termo de Encerramento de Contrato”, encerrando a responsabilidade da CONTRATADA pelos serviços prestados.

CLÁUSULA OITAVA - DA MULTA POR INFRAÇÃO

8.1. As partes estipulam o pagamento da multa no valor de 5% do total do contrato/projeto, a ser aplicada àquele que venha a infringir quaisquer das cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. A rescisão contratual poderá ocorrer:

- a) Por acordo entre as partes, com justificativa formal e por escrito;
- b) Pelo não pagamento de quaisquer das parcelas convencionadas;
- c) Pelo não cumprimento de quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento.

9.2. Na ocorrência de quaisquer das situações contempladas no item 9.1, considerar-se-á, a qualquer tempo, rescindido o presente contrato independente de quaisquer notificações ou interpretação judicial ou extrajudicial.

9.3. Ocorrendo a rescisão contratual será efetuada medição dos serviços realizados, e avaliados para pagamento ou devolução à parte prejudicada.



CLÁUSULA DÉCIMA - CONDIÇÕES GERAIS

10.1. O presente Contrato terá vigência de 1 (um) ano a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, sempre que conveniente para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

10.1. Fica eleito o foro da Comarca da Capital para dirimir eventuais conflitos decorrentes da execução deste Contrato.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo.

Florianópolis, 08 de junho de 2021.

CONTRATANTE:

**ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DA REGIÃO DA GRANDE FLORIANÓPOLIS
GRANFPOLIS - CNPJ: 75.846.873/0001-19**

neste ato representada por **CLECI APARECIDA VERONEZI – CPF: 024.434.349-74.**

CONTRATADO:

N E S ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA. CNPJ: 39.611.844/0001-04,

neste ato representada por **NATHAN RICARDO LUIZ - CPF: 098.507.209-13**

TESTEMUNHAS

NOME
CPF

NOME
CPF